COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 642, DE 2007

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Instrumentador.

Autor: Deputado George Hilton **Relatora:** Deputada Iris de Araújo

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende regulamentar a profissão de instrumentador cirúrgico. Estabelece que poderão exercer a profissão de instrumentador cirúrgico aqueles que tenham concluído curso de Instrumentação Cirúrgica em escola reconhecida pelo Governo Federal ou em escola estrangeira reconhecida em seu país desde que o portador revalide o diploma no Brasil; e os que na data de entrada em vigor desta lei tenham exercido comprovadamente, a função de instrumentador cirúrgico por, no mínimo, dois anos.

Em seguida, o PL define as atribuições dos profissionais instrumentadores cirúrgicos, seus deveres e as infrações disciplinares, embora não estabeleça nenhuma penalidade.

Em sua justificação, o autor argumenta que os instrumentadores cirúrgicos são responsáveis pela qualidade e segurança dos pacientes submetidos à cirurgias, diminuindo o risco de infecções hospitalares e maximizando o sucesso das intervenções cirúrgicas. A importância das atribuições do instrumentador demandaria sua regulamentação como uma profissão específica.

Por ser de apreciação conclusiva pelas comissões a proposição dispensa a apreciação do Plenário. Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a análise da mesma do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito.

Em seguida, será apreciada pela Comissão do Trabalho, de Administração e Serviço Público e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

Eventuais ponderações acerca da constitucionalidade, da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A regulamentação da profissão de instrumentador cirúrgico apresentada pelo ilustre Deputado George Hilton tem como objetivo definir o profissional que pode exercer a prática da instrumentação, afastando a possibilidade de que pessoas não qualificadas possam vir a participar de cirurgias colocando em risco a saúde dos pacientes.

Cabe ao instrumentador cirúrgico a responsabilidade de disponibilizar instrumentos e materiais indispensáveis à cirurgia, posicioná-los de forma adequada, passá-los ao cirurgião em tempo adequado, apoiando e facilitando o desenvolvimento do ato cirúrgico.

Antes disso, é também de sua competência examinar previamente cada um dos instrumentos usados nas cirurgias, em especial as tesouras anatômicas, hemostáticas e porta agulhas, entre outros, para averiguar o seu ótimo funcionamento e articulações afim de que sejam evitadas falhas no momento da utilização.

O grande crescimento dos procedimentos cirúrgicos em nosso País provoca um aumento vertiginoso da demanda por profissionais capazes de instrumentar. A falta de critérios claros e precisos para a formação desses profissionais tem permitido a disseminação de cursos sem o conteúdo e a carga horária necessários para a capacitação minimamente requerida, colocando no mercado pessoas que não preenchem os requisitos indispensáveis ao exercício dessa atividade.

Caso o instrumentador cirúrgico não tiver a qualificação adequada fica comprometido todo o esforço de realização de cirurgias que, na maioria das vezes, têm alto custo e dependem da reunião de requisitos de difícil materialização.

Sem a regulamentação, perdura um quadro indesejável de uma concorrência entre profissionais de boa formação e experiência, portadores de diploma via cursos regulares e reconhecidos pelo sistema de ensino desde o ano de 2003, com pessoas não qualificadas para o exercício da instrumentação; e sem o indispensável acompanhamento e controle de suas atividades que, fatalmente, estão colocando em risco a vida dos pacientes em cujo ato operatório participem.

É enorme a responsabilidade desse profissional durante o ato operatório, por lhe caber a tarefa de preparar todo o material que deve ser utilizado, preparar o campo cirúrgico de forma criteriosa, zelando pela não ocorrência de qualquer contaminação.

Por sua responsabilidade, necessita possuir conhecimentos especiais e estar devidamente qualificado para o exercício da profissão.

O projeto de lei sob análise define de forma clara a exigência de cursos reconhecidos pelas autoridades da educação para o exercício da profissão de instrumentador. Também define, de forma completa, as atividades e os deveres do instrumentador cirúrgico, além de considerar a garantia ao código de ética profissional.

Não podemos deixar de anotar os benefícios decorrentes da regulamentação desta profissão, como os novos postos de trabalho que surgirão em todos os pontos do território nacional. Como afirmamos no relatório, isentamo-nos de analisar a proposição quanto a aspectos de constitucionalidade.

Sob o ponto de vista estritamente da saúde, entendemos que a regulamentação é oportuna, vindo a preencher uma lacuna na legislação sobre as profissões na área da saúde.

Manifestamo-nos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 642, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada Íris de Araújo Relatora

2008_12832_Íris de Araújo_173